PROJETO DE LEI Nº.100/2025

Câmara Municipal APROVADO 01/09/2025 São Francisco do Guaporé

Autor: ***Professor Marcio Magalhães***
Pastor Eber Lopes.

"Altera o artigo 20, da Lei Municipal nº.1.226/2015, e da outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Artigo 20 da Lei Municipal nº.1.226/2015 que dispõe sobre a reorganização da gratificação de produtividade e incentivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O servidor beneficiário com a presente lei, poderá cumular a referida gratificação com diárias de campo e/ou função gratificada e/ou cargo comissionado.."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 22 de Agosto de 2025.

MARCIO SOUZA MAGALHÃES
VEREADOR
Assinatura Digital

EBER LOPES REIS
VEREADOR
Assinatura Digital

GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR
Assinatura Digital

ALESSANDRA VARELO DE BRITO
VEREADORA
Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO
VEREADOR
Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA
VEREADOR
Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA
VEREADOR
Assinatura Digital

HERMES BORDIGNON
VEREADOR
Assinatura Digital

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei propõe a alteração do Art. 20 da Lei nº1.226/2015, que "Dispõe sobre a reorganização da gratificação de produtividade de incentivo e dá outras providências", passando de:

Da Redação original:

"O servidor beneficiário com a presente lei não poderá cumular a referida gratificação com diárias de campo e/ou função gratificada e/ou cargo comissionado."

Para Nova redação proposta:

"O servidor beneficiário com a presente lei poderá cumular a referida gratificação com diárias de campo e/ou função gratificada e/ou cargo comissionado."

A motivação central desta alteração reside no princípio da valorização do servidor público, especialmente daqueles que exercem múltiplas funções e responsabilidades simultâneas no desempenho de suas atividades. Impedir a acumulação desses benefícios pode desestimular servidores que atuam com dedicação em funções técnicas, operacionais e de liderança, prejudicando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

A gratificação de produtividade tem por objetivo reconhecer e incentivar o desempenho e os resultados alcançados, enquanto as diárias de campo, funções gratificadas e cargos comissionados referem-se à natureza específica de determinadas atividades e responsabilidades. Assim, não há conflito funcional ou jurídico que justifique vedação cumulativa entre essas remunerações, desde que respeitados os limites legais e o controle administrativo adequado.

A proposta visa ainda assegurar isonomia e justiça entre os servidores que se encontram em regimes de trabalho diferenciados, sem comprometer a legalidade ou o equilíbrio orçamentário, já que tais pagamentos estão sujeitos à regulamentação e fiscalização da Administração Pública.

Diante do exposto, os vereadores Professor Marcio e Pastor Eber Lopes submete esta emenda à apreciação dos nobres pares, na convicção de que a sua aprovação contribuirá para uma gestão pública mais justa, eficiente e comprometida com a valorização dos seus servidores.